



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 10.03.01/2021-03**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA AUTO POSTO JAGUARIBANO COM. COMBUSTIVEIS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através das Secretarias de: SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Av. Maria Nizinha Campelo, S/N, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 14.748.046/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIA DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Talvânio Pinheiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **AUTO POSTO JAGUARIBANO COM. COMBUSTIVEIS EIRELI** com endereço à Rua Luiz Pinto, Nº 2278, CEP 63.475-000, BAIRRO Nova Brasília, JAGUARIBE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.512.944/0001-12, representado por Maria Enia Peixoto de Queiroz ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **10.03.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 10.03.01/2021, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e no Decreto Nº 1.245/2021, de 05 de Janeiro de 2021 e na proposta de preços da Contratada.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 2021, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 30.570,50 (Trinta mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)**

SETAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	1.000	5,770	5.770,00
DIESEL S 10	LT	1.000	4,609	4.609,00
VALOR TOTAL				10.379,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

ESPORTE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	600	5,770	3.462,00
DIESEL S 10	LT	0	4,609	0
VALOR TOTAL				3.462,00

BLOCO PSB				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	500	5,770	2.885,00
DIESEL S 10	LT	0	4,609	0
VALOR TOTAL				2.885,00

SECOFI PAIF				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	500	5,770	2.885,00
DIESEL S 10	LT	0	4,609	0
VALOR TOTAL				2.885,00

CRIANÇA FELIZ				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	500	5,770	2.885,00
DIESEL S 10	LT	0	4,609	0
VALOR TOTAL				2.885,00

CREAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	500	5,770	2.885,00
DIESEL S 10	LT	0	4,609	0
VALOR TOTAL				2.885,00

IGD-PBF				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	V. Global
GASOLINA COMUM	LT	500	5,770	2.885,00
DIESEL S 10	LT	500	4,609	2.304,50
VALOR TOTAL				5.189,50

#### CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega dos combustíveis objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos combustíveis objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- Entregar os combustíveis objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 10.03.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 7.2. Os produtos, quando solicitados pela secretaria municipal, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO.
- 7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.
- 7.4. Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os combustíveis objeto desta dispensa de licitação, diretamente nos veículos componentes da frota municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

**CLAÚSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas.

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
0901.08.122.0002.2.083 – SETAS	33.90.30.00
0901.04.122.0002.2.082 – ESPORTE	
0901.08.244.0019.2.101 – BLOCO PSB	
0901.08.244.0019.2.101 – SECOFI PAIF	
0901.08.244.0042.2.107 – CRIANÇA FELIZ	
0901.08.244.0020.2.103 – CREAS	
0901.08.244.0042.2.108 – IGS-PBF	

**CLAÚSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**CLAÚSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos combustíveis, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

- JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLAUSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINZE - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARIBE - Ce, 10 de março de 2021.

**JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO**  
SECRETÁRIA DO TRABALHO,  
ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E  
JUVENTUDE  
CONTRATANTE

**AUTO POSTO JAGUARIBANO COM.**  
**COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**MARIA ENIA PEIXOTO DE QUEIROZ**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Francisco Paulino Neto

Nome:

CPF: 025.302.683-86

2. Kezia Mayara Silva Bezerra

Nome:

CPF: 046.873.163-60